



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 25, 08, 2021

DECRETO Nº 16.796, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTA OS PRÉ REQUISITOS E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 198 DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.869/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício nº 461/2021/GAB/SEME, protocolizado sob o nº 552958, datado de 19 de agosto de 2021,

Considerando o inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o § 1º do artigo 67, da Lei 9.394/1996;

Considerando os artigos 187 e 198 da Lei Ordinária Municipal Nº 2.869/2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado por este Decreto os pré requisitos e as atribuições para nomeação ao cargo de Diretor Escolar, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O diretor escolar é o profissional responsável pelo planejamento, gestão, coordenação, execução e avaliação das atividades administrativas e pedagógicas da Unidade de Ensino.

Art. 3º São pré-requisitos para nomeação ao cargo de Diretor Escolar:

I - possuir curso superior na área da Educação; e



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 25/08/2021

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.796, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

II - ter 9 (nove) meses de experiência na docência.

Art. 4° São atribuições do Diretor Escolar, além das previstas no artigo 187 da Lei Ordinária N° 2.869/2009:

- I - planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades da Unidade de Ensino;
- II - coordenar a elaboração, divulgação e execução do Projeto Político Pedagógico, com a participação significativa da comunidade escolar;
- III - coordenar com o supervisor a elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino, com a participação significativa da comunidade escolar;
- IV - promover a integração da Unidade de Ensino com a comunidade;
- V - atualizar-se na área de gestão escolar;
- VI - identificar as necessidades dos grupos de trabalho e propor soluções;
- VII - cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e outras determinações legais emanadas dos órgãos e autoridades competentes;
- VIII - representar oficialmente a Unidade de Ensino;
- IX - presidir as reuniões do Conselho Escolar;
- X - estimular e prestigiar a integração com as demais instituições sociais;
- XI - responsabilizar-se pela legalização da Unidade de Ensino junto aos órgãos competentes;
- XII - divulgar o Regimento Escolar junto ao corpo docente, discente e pessoal técnico-administrativo, e zelar pelo seu cumprimento;
- XIII - participar de cursos e encontros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEME;
- XIV - divulgar e apoiar cursos e encontros promovidos pela SEME ou outros órgãos públicos, quando de interesse da Unidade de Ensino;
- XV - incentivar a formação continuada dos servidores da Unidade de Ensino;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

Em: 25/08/2021

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.796, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

- I - deferir ou indeferir pedidos de matrícula;
- II - assinar a documentação escolar, junto com o (a) Secretário(a) Escolar;
- III - participar de reuniões dos órgãos colegiados;
- X - promover o bom relacionamento entre todo o pessoal da Unidade de Ensino;
 - prestar contas e responder pelos resultados pedagógicos da unidade de ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação;
- I - manter o controle patrimonial e prestar contas de todos os bens da Unidade de Ensino, com o Conselho de Escola;
- II - comunicar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, os casos de alunos com faltas injustificadas, esgotados todos os recursos escolares.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.


André Wiler Silva Fagundes
Prefeito